

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PABX: (034) 3851-9800

OFÍCIO Nº 109/2024/GAB

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2024.

A Excelentíssima Senhora

Maira Bethania Braz de Queiroz

DD. Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Paranaíba-MG.

Senhora Presidente,

Venho, respeitosamente, utilizando das prerrogativas e competências a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresentar a esta respeitável Câmara Municipal, uma cópia das Leis Sancionadas:

-LEI MUNICIPAL Nº 2.885 DE 14 DE MAIO DE 2024
Denomina de José Moisés de Carvalho, a Rua 9 do loteamento Alta Villa, neste Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

- LEI MUNICIPAL Nº 2.886 DE 14 DE MAIO DE 2024
Denomina de Zulma Esmeralda da Silva, a Rua 18 do bairro Novo Paraíso III, neste Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

- LEI MUNICIPAL Nº 2.887 DE 14 DE MAIO DE 2024
Denomina de LINDOLFO GOULART DA SILVA, a Rua 13 do loteamento Alta Villa, neste Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

- LEI MUNICIPAL Nº 2.888 DE 14 DE MAIO DE 2024
Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona.

Reitero os votos de estima e apreço.

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA

FILHO:91067898620

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG

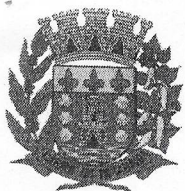
Assinado de forma digital por

CESAR CAETANO DE ALMEIDA

FILHO:91067898620

Dados: 2024.05.20 15:37:28 -03'00'

PROTOCOLO GERAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
CARMO DO PARANAÍBA - MG	
Nº <u>4629</u>	DATA <u>20/05/2024</u>
HORA <u>15:52</u>	ASSUNTO _____
<u>Sia Municipal</u>	
RESPONSÁVEL <u>Glenice Melo Vento</u>	



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.888 DE 14 DE MAIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

14/05/24 a 14/06/24

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas

Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir mencionadas, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, no exercício de 2024.

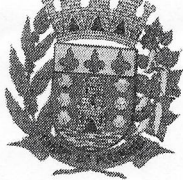
§1º. Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba.	 210.000,00

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Repasses às Entidades com Recursos FIA	 200.000,00

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO: 305– Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA: 1801 – Meio Ambiente	
Associação Carmense de Proteção dos Animais - ACARPA	140.000,00

§2º. Os repasses referentes aos auxílios, que perfazem um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão efetuados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

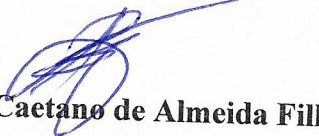
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Manter o Fundo Municipal das Pessoas Idosas - FMI.	 180.000,00

Art. 2º. As subvenções desta Lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 3º. O orçamento de 2024 contém dotações próprias para cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de maio de 2024.


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG